



LEI N.º 299/2009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, LDO PARA 2009, AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado De São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado, repassar recursos a entidades privadas, no exercício de 2009, nos termos do Artigo nº 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, Lei Municipal nº 291/2008 de 02 de Setembro de 2008, para a inclusão das seguintes entidades a serem beneficiadas:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
- Associação Nantense de Participação Comunitária Sede Social: Av. Central, nº 349 – Nantes/SP OBJETO: manutenção e custeio do PSF.	04.600.580/0001-09	R\$250.000,00
-Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paula de Iepê/SP. Sede Social: Rua Alagoas, nº 233 – Iepê/SP Estrada Iepê 010-Km 01. OBJETO: manutenção e custeio Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paula de Iepê	49.846.157/0001-21	R\$ 3.600,00
TOTAL GERAL		R\$253.600,00



- Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio para a concessão de auxílio às entidades LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE IEPE, entidade sem fins lucrativos, objetivando a concessão de Subvenção Social para custeio e manutenção e ASSOCIAÇÃO NANTENSE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, objetivando a concessão de Subvenção Social para custeio e manutenção.
- Art. 3º** – As subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada aos valores descritos no art. 1º desta lei.
- § 1º. – O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio das atividades das entidades.
- § 2º – As entidades deverão manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.
- § 3º – Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- § 4º – Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverão ser prestadas as contas anuais dos recursos recebidos no exercício anterior;
- Art. 4º** – Fica alterado e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 nº 236/05 de 06 de Dezembro de 2005 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, Lei Municipal nº 291/2008 de 02 de Setembro de 2.008, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.
- Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa de 2009, onerando as seguintes rubricas orçamentárias:



- ASSOCIAÇÃO NANTENSE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Dotação	.02	PODER EXECUTIVO	
	07	FUNDO MUNICIPAL DE	
	10.301.001	SAÚDE-FMS	
	2.17	SAÚDE	
		PSF-PROG. SAÚDE DA	
		FAMÍLIA	
(121/09)	3.3.3.50.43.00	SUBVENÇÃO SOCIAL	250.000,00

- LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE IEPÊ

Dotação	.02	PODER EXECUTIVO	
	08	FUNDO MUNICIPAL DE	
	08.244.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.243.0021.2.0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	2.24	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(151/09)	3.3.50.43.00	SUBVENÇÃO SOCIAL	3.600,00

Art. 6º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes - SP, 13 de Fevereiro de 2009.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS
SECRETÁRIO



LEI N.º 299/2009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO:

DESPESA CONTINUADA	EXERCÍCIO		
	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	R\$ 710.243,94	R\$ 253.600,00	0.000,00
TOTAL	R\$ 710.243,94	R\$ 253.600,00	0.000,00

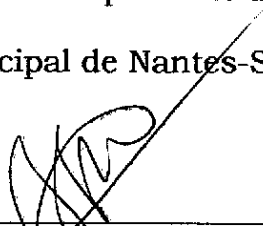
2 -) DECLARAÇÃO

Jorge Luiz Souza Pinto, Prefeito Municipal de Nantes, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, 13 de Fevereiro de 2009.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal